

Taxalert

Em 18 de março de 2025, o Poder Executivo apresentou o Projeto de Lei nº 1.087/2025, que propõe alterações na legislação do imposto sobre a renda da pessoa física, bem como institui a tributação mínima para contribuintes que auferem altas rendas.



Shape the future
with confidence

Março/2025

Acesse Tax alerts recentes
em ey.com.br/taxalert

Compartilhe



Em linhas gerais, o Projeto de Lei objetiva, com vigência a partir de 1º de janeiro de 2026: i) isentar do imposto sobre a renda as pessoas físicas que auferem rendimentos tributáveis até BRL 5.000,00; ii) conceder redução do imposto sobre a renda para as pessoas físicas que auferem rendimentos entre BRL 5.000,01 e BRL 7.000,00; iii) instituir uma tributação mínima para as pessoas físicas que auferem altas rendas, incluindo a tributação sobre lucros e dividendos recebidos de pessoas jurídicas no Brasil; e iv) instituir tributação sobre dividendos pagos por pessoas jurídicas brasileiras a acionistas não residentes.

O PL em questão modifica a Lei nº 9.250/1995, estabelecendo uma nova tabela de redução do imposto sobre a renda a partir de janeiro de 2026. Essa tabela será aplicada em conjunto com a tabela progressiva vigente, de modo que contribuintes com rendimentos de até BRL 5.000,00 mensais não ficarão sujeitos ao pagamento de imposto, enquanto aqueles que ganham entre BRL 5.000,01 e BRL 7.000,00 terão uma redução gradual na carga tributária. Para aquelas pessoas físicas cujos rendimentos tributáveis sejam superiores a BRL 7.000,00, não haverá redução do imposto devido.

Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Mínimo (IRPFM)

A proposta determina que, a partir de 2026, lucros e dividendos pagos por pessoas jurídicas a pessoas físicas residentes no Brasil, que ultrapassarem BRL 50.000,00 mensais, estarão sujeitos a retenção na fonte de 10% à título de Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas Mínimo (IRPFM), sem deduções da base de cálculo. Se houver múltiplos pagamentos no mesmo mês de uma mesma pessoa jurídica a uma mesma pessoa física, o imposto deverá ser ajustado para garantir a aplicação da alíquota sobre o total dos valores pagos.

As mudanças no cálculo do imposto sobre a renda anual da pessoa física, que entrarão em vigor no exercício de 2027, referente ao ano-calendário de 2026, também são significativas. Contribuintes com rendimentos anuais superiores a BRL 600.000,00 estarão sujeitos ao IRPFM. Para que se determine se o contribuinte estará sujeito ou não ao pagamento do IRPFM, todos os rendimentos auferidos pela pessoa física deverão ser considerados, incluindo (i) os tributados de forma exclusiva ou definitiva, (ii) isentos e (iii) sujeitos à alíquota zero ou reduzida.

O projeto lista algumas deduções permitidas, como ganhos de capital (exceto os de operações em bolsa ou mercado de balcão no Brasil), rendimentos recebidos acumuladamente tributados exclusivamente na fonte e valores relativos à doação em adiantamento de legítima ou herança.

Com relação à alíquota do IRPFM, ela será progressiva com base no total dos rendimentos recebidos ao longo do ano-calendário. Para rendimentos superiores a BRL 600.000,00 e inferiores a BRL 1.200.000,00, a alíquota crescerá linearmente de zero a 10%, sendo esta última a alíquota máxima aplicada para rendimentos iguais ou superiores a BRL 1.200.000,00.

Importante notar que o Projeto de Lei também elenca os rendimentos que poderão ser excluídos da base de cálculo antes da aplicação da alíquota do IRPFM, como os rendimentos oriundos de poupança, os recebidos à título de indenização por acidente de trabalho ou danos materiais e/ou morais, os derivados de títulos e valores mobiliários isentos ou sujeitos à alíquota zero (exceto os rendimentos de ações e demais participações societárias), dentre outros.

Nesta linha, apurado o valor devido do IRPFM, o contribuinte poderá deduzir aqueles valores já antecipados por meio do recolhimento mensal na fonte do IRPFM, além dos montantes devidos apurados na Declaração de Ajuste Anual daqueles retidos exclusivamente na fonte, bem como de quaisquer valores pagos definitivamente relacionados a rendimentos que foram computados na base de cálculo do IRPFM.

O projeto também prevê que, caso se verifique que a soma da alíquota efetiva de tributação dos lucros da pessoa jurídica com a alíquota efetiva do IRPFM aplicável à pessoa física beneficiária ultrapassou a soma das alíquotas nominais do imposto sobre a renda das pessoas jurídicas - IRPJ e da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, será concedido um redutor do IRPFM calculado sobre os referidos lucros e dividendos pagos.

Nesse aspecto, o projeto de lei objetiva evitar uma eventual sobretaxação do contribuinte, especialmente levando em consideração os lucros já sujeitos à tributação em nível da pessoa jurídica.

Tributação de dividendos de não-residentes

Outra medida proposta impacta diretamente os não residentes que investem no Brasil. Ela introduziria um imposto de renda retido na fonte sobre os dividendos pagos por pessoa jurídica brasileira a qualquer acionista não residente. Atualmente, os dividendos pagos por pessoas jurídicas brasileiras tanto a residentes brasileiros quanto a não residentes (pessoas físicas e jurídicas) são isentos de tributação, conforme estabelecido pela Lei n. 9.249/95. Se o projeto de lei proposto for aprovado, os não residentes estariam sujeitos a um imposto de renda retido na fonte de 10%.

Se o não residente beneficiário dos dividendos demonstrar que a alíquota efetiva de imposto aplicada sobre os lucros que geram os dividendos (calculada juntamente com a retenção de 10%) excede as alíquotas nominais combinadas do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), sendo 34% para empresas comuns e 40% ou 45% para entidades financeiras, o não residente poderá reivindicar um crédito igual à diferença positiva. Esse crédito deve ser solicitado dentro de 360 dias a partir do final de cada ano fiscal.

Próximos passos

A medida proposta ainda precisa ser apreciada e aprovada pelo Congresso Nacional para, então, ser sancionada pelo Presidente da República e entrar em vigor a partir de janeiro de 2026.

EY
BeyondTax
Analytics

Transformando
dados em
decisões
inteligentes



*[Clique aqui e
saiba mais.](#)*

EY | Building a better working world

Sobre a EY

A EY existe para construir um mundo de negócios melhor, ajudando a criar valor em longo prazo para seus clientes, pessoas e sociedade e gerando confiança nos mercados de capitais.

Utilizando dados, inteligência artificial e tecnologia como viabilizadores, equipes diversas da EY ajudam clientes a moldar o futuro com confiança e a solucionar as questões mais complexas do mundo atual.

As equipes da EY atuam em todo espectro de serviços em *assurance*, *consulting*, *tax* e *strategy and transactions*. Impulsionadas pela visão dos setores da indústria, parceiros de diversos ecossistemas e uma rede multidisciplinar e globalmente conectada, as equipes da EY podem fornecer serviços em mais de 150 países.

Todos juntos para moldar o futuro com confiança.

EY se refere à organização global e pode se referir a uma ou mais firmas-membro da Ernst & Young Global Limited, cada uma das quais é uma pessoa jurídica independente. A Ernst & Young Global Limited, uma empresa do Reino Unido limitada por garantia, não presta serviços a clientes. Informações sobre como a EY coleta e usa dados pessoais, bem como a descrição dos direitos dos indivíduos sob a legislação de proteção de dados, estão disponíveis em ey.com/privacy. As firmas-membro da EY não exercem a advocacia onde são proibidas da prática pelas leis locais. Para mais informações sobre a nossa organização, visite ey.com.br.

Este comunicado foi emitido pela EYGM Limited, integrante da organização global da EY que também não presta serviços a clientes.

©2025 EY Brasil.

Todos os direitos reservados.

ey.com.br

Facebook | EYBrasil

Instagram | eybrasil

LinkedIn | EY

YouTube | EYBrasil